



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 365

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 365

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.200/2020, DE 1/10/2020.

Dispõe sobre: Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotações no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e na conformidade do artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº. 1.665/2019, de 11/11/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Contadoria da Prefeitura Municipal de Rosana, abrir no orçamento vigente um crédito suplementar no valor de R\$ 1.402.000,00 (um milhão e quatrocentos e dois mil reais) em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.665/2019, de 11/11/2019:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa R\$ 50.000,00

14-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 40.000,00

02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.02.03 – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

32-3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

45-3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 175.000,00

53-3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação R\$ 35.000,00

55-4.4.90.50 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

02.02.08 – BOMBEIROS

101-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

103-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 25.000,00

02.03 – FINANÇAS

02.03.04 – MATERIAL E PATRIMÔNIO

138-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa R\$ 50.000,00

02.04 – EDUCAÇÃO

02.04.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

191-3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

195-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

5687-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 12.000,00

02.06 – AGRICULTURA

02.06.01 – AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

324-4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 17.000,00

02.08 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.01 – LIMPEZA PÚBLICA

354-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

359-4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 16.000,00

02.08.02 – VIAS E LOGRADOUROS

360-4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 55.000,00

02.08.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

427-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

02.09 – PROMOÇÃO SOCIAL

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL

529-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 7.000,00

02.11 – SAÚDE

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

656-3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 130.000,00

629-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

636-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 10.000,00

643-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

621-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa R\$ 400.000,00

624-3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

630-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

5715-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

5777-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 82.000,00

696-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa R\$ 20.000,00

02.12 – ENCARGOS GERAIS

02.12.01 – ENCARGOS GERAIS

721-3.1.90.91 – Sentença Judicial de Pequeno Valor R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.402.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma através da anulação das seguintes dotações:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA E PLENÁRIO

4-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

6-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

02.04 – EDUCAÇÃO

02.04.05 – MERENDA ESCOLAR

226-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 365

Página 3 de 6

02.06 – AGRICULTURA

02.06.01 – AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

288-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

02.07 – TURISMO

02.07.01 – TURISMO

321-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 47.000,00

02.07.04 – ESPORTE E LAZER

271-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoa R\$ 80.000,00

275-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

02.08 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

447-3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoa R\$ 100.000,00

451-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 400.000,00

02.09 – PROMOÇÃO SOCIAL

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL

497-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 90.000,00

02.11 – SAÚDE

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

676-3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 200.000,00

679-3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distri R\$ 80.000,00

685-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 90.000,00

02.12 – ENCARGOS GERAIS

02.12.01 – ENCARGOS GERAIS

715-3.2.90.21 – Juros Sobre Dívida por Contrato R\$ 25.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 1.402.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3208/2020, DE 19/11/2020.

Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina administrativa, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais desta municipalidade;

Considerando ser imperioso preservar os cargos públicos existentes, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e o compromisso do Poder Público em manter rigorosamente em dia a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, visto que tal providências traz consequências diretas na economia local;

Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Divisões Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF):

Considerando que medidas de planejamento e contenção de gastos devem ser adotadas objetivando resguardar situações futuras;

Considerando que sobrevirá uma estação do ano com temperaturas bastante elevadas, e que isso demandará um aumento significativo no custo com energia elétrica, podendo o município economizar tal despesa com medidas de redução do horário de expediente, visando o desligamento antecipado de aparelhos de alto consumo de energia no período vespertino;

Considerando que a crise econômica no âmbito nacional tem afetado indistintamente todos os estados e municípios do país, ante a queda na arrecadação de tributos federais, causando efeito cascata no tocante aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 365

Página 4 de 6

repasse financeiros aos demais entes federados;

Considerando que o Município visando desburocratizar e facilitar a realização de protocolo junto a Prefeitura, implantou o Sistema 1Doc, no qual o munícipe pode realizar suas solicitações via online no site do Município do ícone PROTOCOLO ONLINE;

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente nas repartições públicas municipais, a partir de 23/11/2020 a 31/01/2021, passa a ser o seguinte:

- de segunda-feira a sexta-feira;
- das 07h00 as 13h00.

Parágrafo Único. Não se incluem nos horários estabelecidos no caput deste artigo os serviços de natureza essencial e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários e Diretores Municipais, bem como, ainda os serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria de Transportes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 3209/2020, DE 19/11/2020.

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Rosana – SP, no período de 14 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando ainda, a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais, o período de 14 de Dezembro de 2020 a 03 de Janeiro de 2021, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º - No período em questão funcionário em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - As Secretarias Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Parágrafo Único. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores lotados na saúde, predefinida pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art. 4º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 365

Página 5 de 6

supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 3.210/2020, DE 19/11/2020.

Altera e acrescenta o disposto no Decreto Municipal nº 3.197/2020 de 04.09.2020 e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando que o Governo Federal incluiu as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, por através do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020.

Considerando reunião realizada com os membros do Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Rosana/SP, no dia 19/11/2020 no gabinete e, por meio de sistema/aplicativo de videoconferência.

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo

Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando a baixa ocupação dos leitos de UTI na região, sendo o índice estável a mais de um mês, sendo menor que 45% (quarenta e cinco) por cento a taxa de ocupação de leitos;

Considerando a manifestação da Promotoria de Justiça de Rosana, recebido através do Ofício nº 302/2020-abn-PJRosana, PAA nº MP 62.0411.000075/2020-3, Protocolo 4.170/2020 (Sistema 1Doc), manifestando-se sobre a análise a participação de idosos em cultos em igrejas do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º incisos I, XII, XIV do Decreto Municipal nº 3.197/2020 de 04.09.2020, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, estarão autorizados a realizar reuniões, encontros, cultos e missas, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:

I - respeitar a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total da igreja, templo ou similar e de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

XII – fica autorizado a participação de idosos acima de 60 (sessenta), salvo pessoas que possuam doenças cardiovasculares, pulmonares, imunodeficiência ou comorbidade pré-existent, de qualquer espécie, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

XIV - as celebrações de missas, cultos ou similares devem ocorrer no limite máximo de 1h00 (uma hora);”

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XVI ao art. 3º do Decreto Municipal nº 3.197/2020.

“Art. 3º (...)

XVI – Ficam os responsáveis pelas igrejas, obrigados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 365

Página 6 de 6

a apresentar lista de presença, e enviar fotografia antes do início e ao final dos cultos.”

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, XII, XIV do art. 2º e acrescentado o inciso XVI ao art. 3º do Decreto Municipal nº 3.197/2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial incisos I, XII, XIV do art. 2º e o inciso XVI ao art. 3º do Decreto Municipal nº 3.197/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DE ROSANA COMUNICADO

Processo nº 2092/2020 - Concorrência nº 002/2020.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

Tendo em vista que prazo recursal transcorreu “in albis”, a Comissão de Licitações do Município de Rosana COMUNICA aos proponentes participantes do Processo nº 2092/2020 - Concorrência nº 002/2020, que a abertura dos envelopes nº 02 (Proposta de Preços) dos proponentes habilitados será realizada em sessão pública no dia 24/11/2020 às 08h00min, na sala de reuniões da Subprefeitura, sito na Rua dos Pedreiros, 850 - Quadra 44, em Primavera/SP. Publique-se. Rosana, 19 de novembro de 2020. Roselene J. Benvindo da Silva - Presidenta da Comissão de Licitações.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2138/2020 - Pregão (Presencial) nº 067/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa, arla, fluídos para freio e radiador, para atender os diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO proferido em 19/11/2020 referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s):

- COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA, conforme segue: item 01 - R\$ 3.495,00; item 02 - R\$ 445,00; item 13 - R\$ 15,40; item 14 - R\$ 8,00; item 15 - R\$ 13,20; item 17 - R\$ 59,80; - OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, conforme segue: item 03 - R\$ 19,00; item 06 - R\$ 40,40; item 07 - R\$ 30,60; item 09 - R\$ 160,00; item 10 - R\$ 250,00; e - WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI, conforme segue: item 04 - R\$ 22,50; item 05 - R\$ 24,10; item 08 - R\$ 219,00; item 11 - R\$ 269,00; item 12 - R\$ 264,00; item 16 - R\$ 375,00; item 18 - R\$ 69,00; item 19 - R\$ 184,00; item 20 - R\$ 80,00; item 21 - R\$ 55,00; item 22 - R\$ 11,90; item 23 - R\$ 55,00. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 h (Brasília), para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.2 e subsequentes do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 19 de novembro de 2020. Silvio Gabriel - Prefeito.